



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10377/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Luiz Domingos Delfino de Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02431/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Luiz Domingos Delfino de Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Assistente Administrativo D7.
 - 2.3. Matrícula: 003.556-4.
 - 2.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A -800/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 29 de abril de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 10 de maio de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$4.347,08.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 99/103), a Auditoria questionou a ausência do ato de provimento do cargo em que se deu a aposentadoria (Assistente Administrativo), bem como de documento que comprove o estado civil do beneficiário. O MPC oficiou nos autos, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 106/107), pugnando pelo chamamento do Gestor.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

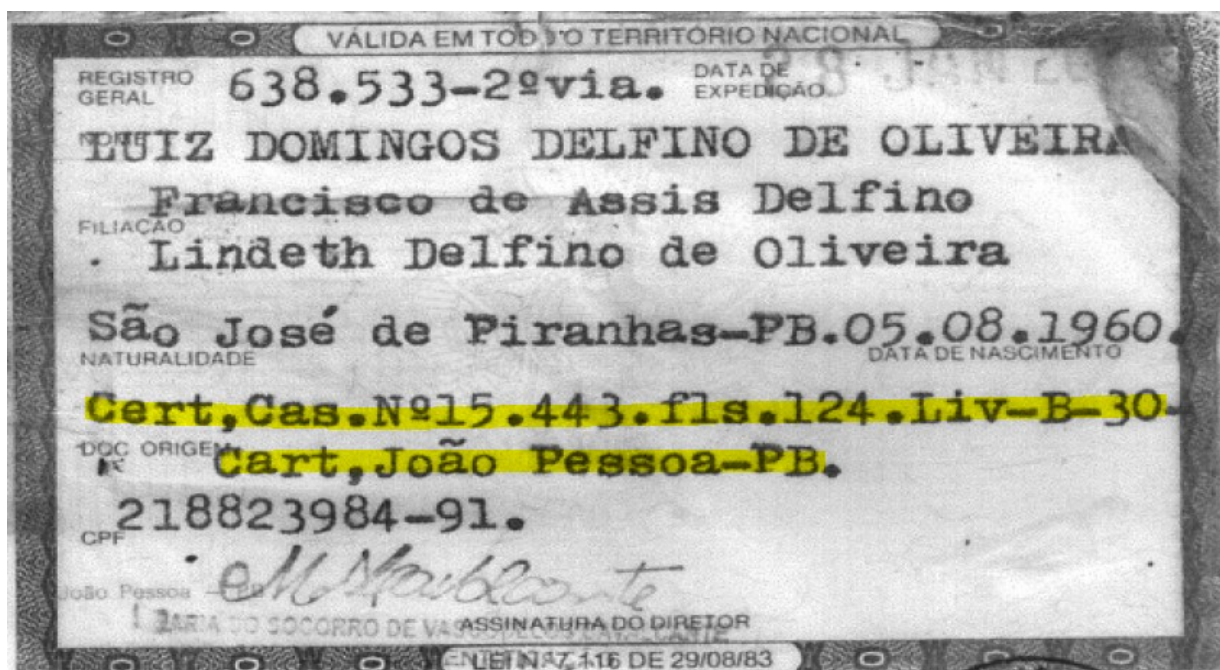


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10377/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. O estado civil do beneficiário, pode-se atestar através do Registro de Identidade constante à fl. 04 dos autos.



Quanto a mudança do nome do cargo ocupado pelo beneficiário, constam dos autos às fls. 05/06 o Contrato de Trabalho do empregado datado de 05/01/1982, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração. No entanto, o fato de haver mudado o nome da atividade para Assistente Administrativo, não destoa da função em substância. Conforme se observa nas fichas financeiras às fls. 53/66 e na Certidão de Tempo de Serviço e Demonstrativo do Tempo de contribuição de fls. 74/77, o beneficiário exercia o cargo de Assistente Administrativo.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10377/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10377/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ DOMINGOS DELFINO DE OLIVEIRA, matrícula 003.556-4, no cargo de Assistente Administrativo D7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A -800/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 68/69).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 14:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO